



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Estado de Mato Grosso



LEI Nº 1.827, DE 21 DE JUNHO DE 2010.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DE TRANSPORTE COLETIVO ÀS GESTANTES E MÃES DE RECÉM-NASCIDOS DE BAIXA RENDA ATÉ HOSPITAIS E POSTOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Charles Miranda Medeiros.

O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta - MT.: "FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 45 § 7º. DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PROMULGO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o "PASSE GESTANTE", destinado ao transporte das gestantes, a partir do 3º (terceiro) mês de gestação até os primeiros 15 (quinze) dias de vida do bebê, a ser usado no transporte coletivo público de passageiros do Município de Alta Floresta.

Parágrafo único. O passe aludido no caput deste artigo, destina-se a prover o transporte da gestante carente à rede de saúde pública do Município, para a realização de exames pré-natal e outros procedimentos destinados a assegurar a saúde da gestante e do nascituro.

Art. 2º O cadastramento das Gestantes deverá ser feito na unidade de saúde mais próxima do domicílio da gestante, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que ficará responsável pela concessão de um cartão identificador, a ser apresentado no momento de embarque no veículo do transporte público.

Art. 3º Cada cartão conterà o equivalente a 30 vales-transporte, que serão suficientes para a realização de duas consultas mensais durante o período gestacional e outras duas durante os primeiros quinze dias de vida do bebê.

Art. 4º Às gestantes beneficiadas ficam obrigadas a cumprir todas as normas médicas do tratamento.

§ 1º. Em caso de faltas, deverá a gestante justificá-las.

§ 2º Três faltas não justificadas acarretarão na perda do benefício.

Art. 5º O recebimento indevido do Passe Gestante implicará no ressarcimento à Prefeitura de Alta Floresta da totalidade dos valores pagos, de acordo com as tarifas vigentes à época do ressarcimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Estado de Mato Grosso



Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Alta Floresta, Mato Grosso, em 21 de junho de 2010.


Silvano Carlos Pires Pereira
Vereador "Dida Pires"
Presidente